



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CRISTAL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.152.240/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o **leiloeiro Gustavo Turani**, pessoa física, inscrita no CPF: **026.664.400-79** com sede à Av. Therezinha Pauletti Sanvitto, 208, Sala 411 na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP: 95.110-195, aqui neste ato denominado simplesmente de **CREDCENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato, em conformidade com o chamamento público nº 01/2025, a Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O CREDCENCIADO compromete-se a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Cristal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

**1.2** O CREDCENCIADO deverá atender a descrição e exigências constantes no Termo de Referência do Chamamento Público, edital nº 01/2025 na sua totalidade.

**1.3.** A seleção do CREDCENCIADO será realizado sempre que houver demanda, e sempre utilizado como critério de escolha, o sorteio entre os credenciados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** Celebrar o Contrato de Prestação de serviços, quando convocado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

**2.2.** Manter as condições de habilitação ao longo da vigência do Credenciamento. DEVENDO informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possa impedir a sua contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**3.1.** O prazo de vigência do presente instrumento de credenciamento será de 12 (doze) meses. A RESPONSABILIDADE pela renovação é de exclusiva responsabilidade do interessado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

**4.2.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

  
1



**Município de Cristal/RS**

Secretaria da Fazenda  
Seção de compras e licitações

**4.3.** O CREDENCIADO, neste ato, renuncia à comissão que seria de responsabilidade do MUNICÍPIO, prevista no art. nº 24 do Decreto 21.981, de 19.10.32.

**4.4.** A comissão máxima passível de cobrança dos arrematantes, na forma do § único do artigo 24 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 21.981/1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/1933, **será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.**

**4.5.** Em nenhuma hipótese, será o MUNICÍPIO responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que O CREDENCIADO tiver de despender para recebê-la.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

**5.2.** Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet, publicação em diversos meios de comunicação, e-mail para os compradores e divulgação nas cidades de sua escolha);

**6.2.** Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;

**6.3.** Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do acionamento, pelo fiscal do contrato, contendo os seguintes documentos:

a) Ata do Leilão;

b) Edital do Leilão;

c) Mapa Geral do Leilão;

d) Quadro de Percentual Comparativo;

e) Notas de leilão;

f) Divulgação do Leilão.

**6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

**7.1** O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, ficando a gestão sob responsabilidade da Secretária Municipal de Administração, Sra. Andresa Bergmann;

**7.2** Fica designado como fiscalizador do contrato o servidor Douglas da Rosa Hartwig.

**7.3** O CREDENCIADO, responderá pela qualidade, segurança e integridade dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.2.** Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- e) Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- h) Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**9.1.** O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



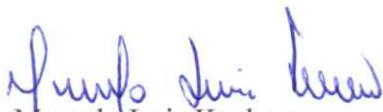
**Município de Cristal/RS**  
**Secretaria da Fazenda**  
Seção de compras e licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta os necessários efeitos legais

Cristal, 16 de junho de 2025.

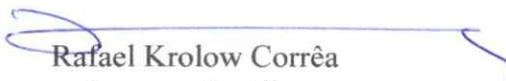
  
Marcelo Luis Krolow  
Prefeito Municipal

*Marcelo Luis Krolow*  
Prefeito Municipal  
Cristal - RS



Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
TURANI:02666440079  
Dados: 2025.06.23  
10:40:35 -03'00'

Gustavo Turani  
Credenciado

  
Rafael Krolow Corrêa  
Assessor Jurídico  
OAB 68.579